Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº 29.666 Data 24/03/2008

Projeto de Lei nº 08/2008

Autor Prefeito Municipal

Assunto Autoriza o Município de Pompéia a celebrar convênio com o Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo - FUSSESP.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em __/__/__ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por __ a __ votos
Rejeitado por __ a __ votos
Pompéia, __/__/__

Presidente

Aprovado por 8 a 0 votos
Rejeitado por __ a __ votos
Pompéia, 24/3/2008

Presidente

Autógrafo Nº 12/2008 Of nº 112/2008

Lei Nº 2.234 de 25/03/2008

Observações:

Arquivado em __/__/__

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

Às Comissões competentes.
Pompéia, 19/3/2008
Presidente da Câmara

Pompéia, 19 de março de 2008.

Ofício 95/GP/08 P.L. 08/2008

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando, anexo, o Projeto de Lei que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE POMPÉIA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – FUSSESP, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

Com a aprovação deste projeto de lei, elaborado conforme minuta-padrão, o Município terá o necessário respaldo legal para celebrar convênio com o Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, presidido pela primeira dama paulista, Mônica Serra, para o repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos para a implementação de projeto de geração de renda coordenado pelo Fundo Social de Solidariedade do Município em prol da inclusão social e melhoria da qualidade de vida da população.

Continuando à disposição agradecemos e reiteramos a Vossa Excelência votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
19 MAR 2008
Recebido

Ao
Excelentíssimo Senhor Presidente
NILSON FERNANDES DA SILVA
Câmara Municipal de Pompéia

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI N.º 08 / 2008

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE POMPÉIA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – FUSSESP

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo – FUSSESP tendo por objeto o recebimento de recursos financeiros para o desenvolvimento de projeto de geração de renda decorrente do decreto n.º 51.951, de 2 de julho de 2007.

ARTIGO 2.º - O instrumento que formaliza o convênio conterá as obrigações, limites e demais características de cooperação a ser firmado entre os partícipes.

ARTIGO 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 19 de março de 2008; 79.º da Fundação e 69.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Finanças

Parecer em conjunto

Projeto de Lei nº 08/2008
Autor: Prefeito Municipal.
Assunto: Autoriza o Município de Pompéia a celebrar Convênio com o Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo – FUSSESP.

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal tem por objetivo celebrar Convênio com o Fundo de Solidariedade do Estado tendo por objetivo o recebimento de recursos financeiros para o desenvolvimento de projeto de geração de renda decorrente do decreto nº 51.951, de 2 de julho de 2007.

Analisado pela Comissão de Justiça foi considerado legal e dentro das normas constitucionais.

Quanto ao mérito somos favoráveis.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 24 de março de 2008.

Jorge de Gouveia
Relator

Valentim Marques de Abreu
Presidente da Com. de Justiça

Eurípedes Avelar
Membro da Com. de Justiça

José de Souza
Membro da Comissão de Justiça

Antonio de Oliveira Amorim
Membro da Comissão de Justiça

Paulo Sato
Membro Com.de Finanças